

Diário Oficial PODER EXECUTIVO

Estado de São Paulo

José Serra - Governador | SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel: 2193-8000

Volume 117 • Número 189 • São Paulo, sexta-feira, 5 de outubro de 2007

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

Leis

LEI Nº 12.690 DE 4 DE OUTUBRO DE 2007

> Autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem - DER a transmitir, por cessão gratuita, ao Município de Presidente Epitácio, direitos possessórios sobre a área que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Departamento de Estradas de Rodagem - DER autorizado a transmitir, por cessão gratuita, ao Município de Presidente Epitácio, os direitos possessórios que detém sobre a faixa de terra com benfeitorias de terraplanagem e pavimentação, situada entre as estacas 5 a 335 do atual acesso da Rodovia Raposo Tavares - SP 270 (km 653+988m) ao Cais do Porto, com 6.600m de extensão e 30m de largura, totalizando 198.000m², para fins de utilização como via pública.

Artigo 2º - O imóvel a que se refere o artigo 1º, caracterizado no Desenho EP/7.843,constante do Processo nº 232.528/01/DER/2002, assim se descreve e confronta:

Inicia-se no ponto 01, localizado à esquerda e a 15m (quinze metros) do eixo do referido acesso, na altura da estaca 5. Do ponto 01, deflete 90º à direita e segue em curva à esquerda com ângulo central de 85° e desenvolvimento de 133,09m (cento e trinta e três metros e nove centímetros), até encontrar o ponto 02, confrontando com área da Aviação São Paulo - Mato Grosso ou sucessores. Do ponto 02, seque em tangente numa extensão de 144,90m (cento e quarenta e quatro metros e noventa centímetros) até encontrar o ponto 03, confrontando com área do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem. Do ponto 03 segue em curva à direita com desenvolvimento de 86,12m (oitenta e seis metros e doze centímetros), até encontrar o ponto 04, confrontando com área do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem/sucessores. Do ponto 04, continua seguindo em curva à direita com desenvolvimento de 113,62m (cento e treze metros e sessenta e dois centímetros), até encontrar o ponto 5, confrontando com área do Serviço de Navegação da Bacia do Prata/sucessores. Do ponto 05, segue em tangente numa distância de 470,08m (quatrocentos e setenta metros e oito centímetros), até encontrar o ponto 06, confrontando com área do Servico de Navegação da Bacia do Prata. Do ponto 06, segue em curva à direita com ângulo central de 28°52'00" e desenvolvimento de 252,24m (duzentos e cinquenta e dois metros e vinte e quatro centímetros), até encontrar o ponto 07, confrontando com área do Serviço de Navegação da Bacia do Prata. Do ponto 07, segue em tangente numa distância de 1.977,07m (um mil novecentos e setenta e sete metros e sete centímetros), até encontrar o ponto 08, confrontando com área do Serviço de Navegação da Bacia do Prata/sucessores. Do ponto 08, segue em curva à direita, com ângulo central de 40°12'00" e desenvolvimento de 312.05m (trezentos e doze metros e cinco centímetros), até encontrar o ponto 09, confrontando com área do Serviço de Navegação da Bacia do Prata/sucessores. Do ponto 09, segue em tangente numa distância de 7,87m (sete metros e oitenta e sete centímetros), até encontrar o ponto 10, confrontando com área do Serviço de Navegação da Bacia do Prata/sucessores. Do ponto 10. segue em curva à direita com ângulo central de 15°10'00" e desenvolvimento de 456.97m (quatrocentos e cinquenta e seis metros e noventa e sete centímetros), até encontrar o ponto 11, confrontando com área do Serviço de Navegação da Bacia do Prata/sucessores. Do ponto 11, segue em tangente numa distância de 102,90m (cento e dois metros e noventa centímetros), até encontrar o ponto 12, confrontando com área do Servico de Navegação da Bacia do Prata/sucessores. Do ponto 12, segue em tangente numa distância de 151,80m (cento e cinquenta e um metros e oitenta centímetros), até encontrar o ponto 13, confrontando com área do Sr. Augusto M. Guímaro e Oscar da Cruz Guímaro. Do ponto 13, segue em tangente, numa distância de 329,80m (trezentos e vinte e nove metros e oitenta centímetros) até encontrar o ponto 14, confrontando com área do Sr. José Natal de Carvalho. Do ponto 14, segue em tangente, numa distância de 1.400,40m (um mil e quatrocentos metros e quarenta centímetros), até encontrar o ponto 15, confrontando com área do Sr. Francisco Guímaro. Do ponto 15, segue em curva à esquerda com ângulo central de 29°40′00" e desenvolvimento de 30,07m (trinta metros e sete centímetros), até encontrar o ponto 16, confrontando também com área do Sr. Francisco Guímero. Do ponto 16, continua em curva à esquerda numa extensão de 20,25m (vinte metros e vinte e cinco centímetros), até encontrar o ponto 17, confrontando com área da Prefeitura Municipal de Presidente Epitácio. Do ponto 17, segue em tangente numa distância de 105,96m (cento e cinco metros e noventa e seis centímetros) até encontrar o ponto 18, confrontando com área do Sr. Albano Guímaro. Do ponto 18, segue em curva à direita, com ângulo central de 66°40', numa distância de 37,67m (trinta e sete metros e sessenta e sete centímetros) de desenvolvimento até o ponto 19, confrontando com Sr. Albano Guímaro. Do ponto 19, continua seguindo em curva à direita num desenvolvimento de 57,51m (cinqüenta e sete metros e cinqüenta e um centímetros), até encontrar o ponto 20, confrontando com área da Estrada de Ferro Sorocabana. Do ponto 20, segue em tangente numa distância de 426,48m (quatrocentos e vinte e seis metros e quarenta e oito centímetros) até encontrar o ponto 21, confrontando com área da Estrada de Ferro Sorocabana. Do ponto 21, deflete 86° à direita e segue em tangente numa distância de 30,16m (trinta metros e dezesseis centímetros), até o ponto 22, confrontando com área do próprio acesso. Do ponto 22, deflete 94º à direita e segue em tangente numa distância de 429,57m (quatrocentos e vinte e nove metros e cinquenta e sete centímetros), até encontrar o ponto 23, confrontando com área da Estrada de Ferro Sorocabana. Do ponto 23, segue em curva à esquerda com um ângulo central de 66°40'00", num desenvolvimento de 18.91m (dezoito metros e noventa e um centímetros), até encontrar o ponto 24, confrontando com área da Estrada de Ferro Sorocabana. Do ponto 24, continua em curva à esquerda numa distância de 41,37m (quarenta e um metros e trinta e sete centímetros) até encontrar o ponto 25, confrontando com área do Sr. Albano Guímaro. Do ponto 25, segue em tangente numa distância de 99,04m (noventa e nove metros e quatros centímetros), até encontrar o ponto 26, confrontando com área do Sr. Albano Guímaro. Do ponto 26, segue em tangente numa distância de 19,78m (dezenove metros e setenta e oito centímetros), até encontrar o ponto 27, confrontando com a Rua Belo Horizonte, perímetro urbano de Presidente Epitácio. Do ponto 27, seque em curva à direita com ângulo central de 29°40'00" num desenvolvimento de 53m (cinquenta e três metros), até encontrar o ponto 28, confrontando com área do Sr. Francisco Guímaro. Do ponto 28, segue em tangente numa distância de 1.370,40m (um mil trezentos e setenta metros e quarenta centímetros), até encontrar o ponto 29, confrontando com área do Sr. Francisco Guímaro. Do ponto 29, segue em tangente numa distância de 389,80m (trezentos e oitenta e nove metros e oitenta centímetros), até encontrar o ponto 30, confrontando com área do Sr. José Natal de Carvalho. Do ponto 30, segue em tangente numa distância de 121,80m (cento e vinte e um metros e oitenta centímetros), até encontrar o ponto 31, confrontando com área do Sr. Augusto Guímaro e Oscar da Cruz Guímaro. Do ponto 31, segue em tangente numa distância de 102,90m (cento e dois metros e noventa centímetros), até encontrar o ponto 32, confrontando com área do Serviço de Navegação da Bacia do Prata. Do ponto 32, segue em curva à esquerda, com ângulo central de 15°10'00" e desenvolvimento de 449.03m (quatrocentos e guarenta e nove metros e três centímetros), até encontrar o ponto 33, confrontando com área do Serviço de Navegação da Bacia do Prata. Do ponto 33, segue em tangente numa distância de 7,87m (sete metros e oitenta e sete centímetros), até encontrar o ponto 34, confrontando com área do Serviço de Navegação da Bacia do Prata. Do ponto 34, segue em curva à esquerda com ângulo central de 40°12'00" e desenvolvimento de 291m (duzentos e noventa e um metros), até encontrar o ponto 35, confrontando com área do Serviço de Navegação da Bacia do Prata. Do ponto 35, segue em tangente numa distância de 1.977,07m (um mil novecentos e setenta e sete metros e sete centímetros), até encontrar o ponto 36 confrontando com área do Serviço de Navegação da Bacia do Prata. Do ponto 36, segue em curva à esquerda, com ângulo central de 28°52'00" e desenvolvimento de

237,13m (duzentos e trinta e sete metros e treze centí-

metros), até encontrar o ponto 37, confrontando com

área do Serviço de Navegação da Bacia do Prata. Do ponto 37, segue em tangente numa distância de 470,08m (quatrocentos e setenta metros e oito centímetros), até encontrar o ponto 38, confrontando com área do Serviço de Navegação da Bacia do Prata. Do ponto 38, segue em curva à esquerda com ângulo central de 49°42'00" e desenvolvimento de 176.72m (cento e setenta e seis metros e setenta e dois centímetros), até encontrar o ponto 39, confrontado com área do Serviço de Navegação da Bacia do Prata. Do ponto 39, segue em tangente numa distância de 22,44m (vinte e dois metros e quarenta e quatros centímetros) até encontrar o ponto 40, confrontando com área do Servico de Navegação da Bacia do Prata. Do ponto 40. continua seguindo em tangente numa distância de 117.16m (cento e dezessete metros e dezesseis centímetros), até encontrar o ponto 41, confrontando com área do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem. Do ponto 41, segue em curva à direita com ângulo central de 85°00'00" e desenvolvimento de 181,85m (cento e oitenta e um metros e oitenta cinco centímetros), até encontrar o ponto 42, confrontando com área da Viação São Paulo - Mato Grosso/sucessores. Do ponto 42, deflete à direita 90° e segue em tangente numa distância de 30m (trinta metros), até encontrar o ponto inicial 01, confrontando com área do próprio acesso, encerrando assim uma área de 198.000m² (cento e noventa e oito mil metros quadrados).

Artigo 3º - O Município de Presidente Epitácio deverá providenciar a regularização do domínio da faixa de terra de que trata o artigo 1º desta lei, sem quaisquer ônus para o DER.

Artigo 4º - Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e impeçam sua transferência a qualquer título, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, será o contrato rescindido, independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 5° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de outubro de 2007. JOSÉ SERRA

Mauro Guilherme Jardim Arce

Secretário dos Transportes Francisco Vidal Luna

Secretário de Economia e Planejamento

Alovsio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 4 de outubro de 2007.

LEI Nº 12.691. DE 4 DE OUTUBRO DE 2007

> Autoriza a Fazenda do Estado a alienar. mediante doação, ao Município de Pilar do Sul, o imóvel que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, mediante doação, ao Município de Pilar do Sul, imóvel ali situado, com área de 982,40m2.

Artigo 2º - O imóvel, de que trata o artigo 1º, assim se descreve e se identifica, conforme consta do Processo nº 8563/93-SSP

terreno com 982,40m² (novecentos e oitenta e dois metros quadrados e quarenta decímetros quadrados) inclusive área construída, situado à Rua Siqueira Campos, esquina da Rua Tenente Almeida, medindo 31,80m (trinta e um metros e oitenta centímetros), de frente, onde confronta com a citada Rua Siqueira Campos; 32m (trinta e dois metros) de fundo onde confronta com a propriedade da Prefeitura Municipal: 30.80m (trinta metros e oitenta centímetros) pelo lado direito, confrontando com a Rua Tenente Almeida e 30,60m (trinta metros e sessenta centímetros) pelo lado esquerdo, confrontando com a propriedade de Dona Maria Amélia Batista.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de outubro de 2007. IOSÉ SERRA

Francisco Vidal Luna

Secretário de Economia e Planejamento Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 4 de outubro de 2007.

LEI Nº 12.692, DE 4 DE OUTUBRO DE 2007

> Autoriza a Fazenda do Estado a doar ao Município de Monte Aprazível, o imóvel que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação, ao Município de Monte Aprazível, imóvel com a área de 4,3021ha, ali situado, para construção de unidades habitacionais.

Artigo 2º - O imóvel, a que se refere o artigo 1º, caracterizado no Processo nº 177/2005-PGE, assim se

uma propriedade agrícola com a área de 4,3021ha (quatro hectares, trinta ares e vinte um centiares) de terras, encravada no imóvel com a denominação geral de fazenda "Água Limpa", situada no distrito, município e Comarca de Monte Aprazível, possuidora do seguinte roteiro: inicia no marco 1, cravado junto a divisa da Rua Fuad Salim Marina com a área de propriedade do Município de Monte Aprazível, seguindo até o marco 2 com distância de 44, 30m (quarenta e quatro metros e trinta centímetros) e rumo 77°39'42"SE, segue ao marco 3 com distância de 22,15m (vinte e dois metros e quinze centímetros) e rumo 83°33'35"SE, segue ao marco 4 com distância de 5,19m (cinco metros e dezenove centímetros) e rumo 6º18'57"SW, segue ao marco 5 com distância de 29,24m (vinte e nove metros e 24 centímetros) e rumo 74º38'19''SE, segue ao marco 6 com distância de 9,67m (nove metros e sessenta e sete centímetros) e rumo de 6º16'03"NE, segue ao marco 7 com distância de 63,14m (sessenta e três metros e quatorze centímetros) e rumo de 83°50′54′′SE, segue ao marco 8 com distância de 17,42m (dezessete metros e quarenta e dois centímetros) e rumo de 9º08'50''SW, confrontando de "1 até 8" com a área de propriedade do Município de Monte Aprazível. Do marco 8, segue ao marco 13, com distância de 10,94m (dez metros e noventa e quatro centímetros) e rumo de 9º08'50"SW, segue ao marco 14 com distância de 55,12m (cinqüenta e cinco metros e 12 centímetros) e rumo 23º04'34"SW, seque ao marco 15 com distância de 77,86m (setenta e sete metros e oitenta e seis centímetros) e rumo 22º41'58''SW, segue ao marco 16 com distância de 67,16m (sessenta e sete metros e dezesseis centímetros) e rumo 22º26'04"SW, segue ao marco 17 com distância de 37,37 (trinta e sete metros e trinta e sete centímetros) e rumo 41º18'36"SW, segue ao marco 18 com distância de 42,29m (quarenta e dois metros e vinte e nove centímetros) e rumo 64°14′35′′SW, segue ao marco 19 com distância de 47,41m (quarenta e sete metros e quarenta e um centímetros)e rumo 71°51′54′′SW, segue ao marco 20 com distancia de 25,32m (vinte e cinco metros e 32 centímetros) e rumo 71°35′39′′SW, segue ao marco 11 com distância de 41,86m (quarenta e um metros e oitenta e seis centímetros) e rumo 73°15'27"SW, confrontando do marco 8 ao 11 com a área remanescente da matrícula nº 11.758, de propriedade da Fazenda do Estado. Do marco 11, segue ao marco 12, com distância de 4,97m (quatro metros e noventa e sete centímetros) e rumo 5º00'33"NW e segue ao marco inicial 1, com distância de 325,70m (trezentos e vinte e cinco metros e setenta centímetros) e rumo 17º11'25"NE, confrontando com a Rua Fuad Salim Marina, de propriedade do Município de Monte Aprazível

Artigo 3º - Da escritura de alienação deverá constar cláusula que atribua ao adquirente a responsabilidade pelas providências e ônus necessários à regularização do domínio sobre a área.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de outubro de 2007.

JOSÉ SERRA

Francisco Vidal Luna

Secretário de Economia e Planejamento

Alovsio Nunes Ferreira Filho Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 4

de outubro de 2007.